



LEI Nº 1.434/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DO IMÓVEL DOADO À MAX INDUSTRIA ECO-METAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revertido ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, sem qualquer ônus para o Município, o imóvel à margem direita da Estrada de Rodagem Coluna-Cascavel, na cidade de Horizonte, com área de 7.269,58m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e sessenta e nove vírgula cinquenta e oito metros quadrados), sob matrícula nº 0061, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata esta Lei decorre da perda de interessa do imóvel por parte da empresa.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.389, de 15 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital  
por Francisco Marcello  
Martins Desiderio |  
Procurador-Geral do  
Município | OAB/CE 13.081

